

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

Entre o **CENTRO DE SAÚDE MILITAR DE COIMBRA (CSMC)**, NIF [REDACTED], sito em [REDACTED], representado pelo seu Diretor, Tenente-Coronel Médico, Dr. Carlos Manuel de Carvalho Simões, sendo o CSMC a entidade adjudicante, doravante designado de 1.º TITULAR;

E a **CLÍNICA CARDIOLÓGICA MIGUEL VENTURA, LDA**, NIPC [REDACTED], com sede na [REDACTED], representada pelo seu sócio-gerente, Dr. CARLOS MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES VENTURA, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 13/07/2030, com poderes de outorga para o ato, conforme documento junto ao processo, sendo a entidade adjudicatária doravante designada por 2.º TITULAR;

É celebrado o presente contrato de prestação de Serviços Clínicos, na especialidade de Cardiologia, que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente estabelecidas e aceites pelas partes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços clínicos pelo 2.º TITULAR ao 1.º TITULAR, na especialidade de Cardiologia, no montante global anual máximo de 8.200,00€ (oito mil e duzentos euros), com isenção de IVA, nos termos do Artº 9º CIVA.

Cláusula 2.ª
Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do 1.º TITULAR (CSMC), sitas na [REDACTED].

Cláusula 3.ª
Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato tem início em março de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo do presente contrato é de 8.200,00€ (oito mil e duzentos euros), com isenção de IVA, sendo aquele correspondente ao valor máximo da prestação de serviços contratada.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - a) O pagamento das faturas é efetuado individualmente pelo 1.º TITULAR com uma periodicidade mensal e só será efectuado após os serviços nelas constantes terem sido verificados pelo Gestor do contrato.
 - b) O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;
 - c) Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
 - d) Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. Atingido o valor máximo do valor contratado (8.200,00€ (oito mil e duzentos euros)) cessa de imediato a prestação de serviços contratada.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O 2.º TITULAR garantirá o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Estabelecimento Militar.

Cláusula 6.^a

Plano de Trabalhos

- 1 - Para efeitos de prestação dos serviços contratados, o 2.º TITULAR obriga-se ao cumprimento rigoroso do Plano Horário, estabelecido pelo caderno de encargos.
- 2 - Em casos de força maior constatados pelas partes, poderá ser acordada a alteração não substancial do Plano Horário.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, a parte interessada na alteração deve, no prazo de 5 dias úteis contados desde a constatação da alteração de circunstâncias, dirigir à contraparte um pedido fundamentado de alteração ao Plano Horário contratado.

Cláusula 7.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - O 2.º TITULAR assumirá os encargos decorrentes da mobilização dos recursos necessários a boa execução dos Serviços contratados, incluindo:

- a) O pagamento de salários dos trabalhadores que realizarem os Serviços;
- b) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- c) A boa utilização dos equipamentos necessários;
- d) O transporte de meios humanos e materiais, quando aplicável;
- e) A substituição de pessoal durante períodos de ausência (férias, doença, etc).

2 – O 1.º TITULAR colocará a disposição do 2.º TITULAR as instalações para os profissionais praticarem a atividade clínica.

Cláusula 8.^a

Impossibilidade de prestação de serviços

1 - Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar de imediato e fundamentadamente tal facto ao 1.º Outorgante.

2 – O 2.º TITULAR, deve acautelar que os profissionais não estão abrangidos por qualquer impedimento legal para a prestação de serviços contratado.

Cláusula 9.^a

Regulamentos de segurança

1 - O 2.º TITULAR obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

2 – O 2.º TITULAR obriga-se a cumprir todas as normas em vigor nas instalações do 1.º TITULAR enquanto Instalações Militares do Exército.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

Cláusula 9.^a

Sanções

- 1 – As sanções a imputar ao 2.º TITULAR/PRESTADOR DE SERVIÇOS são as definidas no caderno de encargos;
- 2 - O 2.º TITULAR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a corrigir ausências injustificadas de pessoal que condicionem diretamente a qualidade dos serviços prestados, após o que o CSMC poderá acionar as sanções referidas no número anterior.
- 3 - Para efeitos de aplicação de sanções a que haja lugar, seguir-se-á o seguinte procedimento:
- a)Elaboração de relatório, em que constem ações não executadas e/ou executadas com deficiências;
 - b)Notificação dirigida ao 2.º TITULAR/PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo CSMC, com o projeto de decisão de aplicação da(s) penalidade(s), para efeitos de pronúncia em sede de audiência de interessados, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;
 - c)Notificação ao 2.º TITULAR/PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo CSMC da decisão de aplicação das sanções, com indicação do prazo máximo de pagamento.
 - d)Liquidação da(s) sançõ(es) aplicada(s), através de pagamento voluntário, dedução no valor caucionado ou dedução em factura ainda não liquidada.

Cláusula 10.^a

Seguro de Responsabilidade Civil para garantir o cumprimento de obrigações

O 2.º TITULAR junta prova documental de que os serviços a prestar estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

O 2.º TITULAR não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do 1.º TITULAR.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

**Cláusula 12.^a
Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da correspondente indemnização legal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados ou falta de reposição de bom funcionamento dos mesmos por período superior a 45 dias.

**Cláusula 13.^a
Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia de qualquer outro.

**Cláusula 14.^a
Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos do procedimento Ajuste Direto n.º 03/2023, e a proposta que foi apresentada pela adjudicatária CLÍNICA CARDIOLÓGICA MIGUEL VENTURA, LDA., aqui 2.º TITULAR.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela adjudicatária, aqui 2.º TITULAR.

**Cláusula 15.^a
Gestor do Contrato**

- 1 - Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, é nomeado GESTOR do presente contrato o Responsável pelo Departamento de Consultas, TCOR Tiago Russo.
- 2 - O Gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório escrito, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo que não se encontre especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1 - O procedimento adjudicatório relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 6 de março de 2023 do Diretor do 1.º TITULAR, Tenente-Coronel Carlos Manuel de Carvalho Simões;

2 – O encargo máximo previsto para o presente contrato é de 8.200,00€ (oito mil e duzentos euros), com isenção de IVA, nos termos do Artº 9º CIVA.

3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever nos orçamentos do CSMC, sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação económica:

a) 02.02.22.G0.00 - Serviços de Saúde - outros subcontratos não PPP;

4 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS/ADUDICATÁRIO, aqui 2.º TITULAR, apresentou prova de ter a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

5 - Foi feita prova de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos previstos no presente contrato.

6 - Este contrato foi feito em dois exemplares iguais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes, consta de 7 (sete) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco do CSMC.

7 - Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**;

8 - O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4023608106.

**Contrato de Prestação de Serviços Clínicos na Especialidade de Cardiologia
para o Centro de Saúde Militar de Coimbra**

Outorgado em Coimbra, ao décimo quinto dia do mês de março de 2023,

Pelo Centro de Saúde Militar de Coimbra,

Carlos Manuel de Carvalho Simões

Tenente-Coronel Médico

Pelo Prestador de Serviços,

Carlos Miguel dos Santos Rodrigues Ventura

Original Assinado e Arquivado na Secção de Logística do CSMC